

---

## limites da jurisdição nacional

### Descrição

O Título II, Capítulo I do Código de Processo Civil Brasileiro trata dos **limites da jurisdição nacional**, discorrendo sobre os casos em que a autoridade judiciária brasileira possui competência ou exclusividade para processar e julgar ações. Esses artigos estabelecem regras que determinam quando o Brasil terá jurisdição ou quando a autoridade de outros países será reconhecida, abrangendo tanto a competência concorrente quanto a exclusiva.

---

## Artigo 21 – Regra Geral de Competência da Autoridade Judiciária Brasileira

Esse artigo define os casos em que a autoridade judiciária brasileira é competente para processar e julgar ações, geralmente em situações que têm alguma conexão relevante com o Brasil.

- **Inciso I: Réu domiciliado no Brasil**

A autoridade brasileira possui competência para julgar ações contra qualquer pessoa domiciliada no Brasil, independentemente de sua nacionalidade.

- **Nota:** Para fins dessa regra, considera-se domiciliada no Brasil uma pessoa jurídica estrangeira que possua **agência, filial ou sucursal** no país.

- **Inciso II: Cumprimento de obrigação no Brasil**

Quando a obrigação discutida na ação deve ser cumprida em território brasileiro, o Brasil terá jurisdição sobre o caso.

- **Inciso III: Fatos ou atos ocorridos no Brasil**

Quando a causa da ação for baseada em fatos ou atos ocorridos no Brasil, a jurisdição nacional será competente.

**Resumo:** O Artigo 21 estabelece critérios de conexão territorial e material para determinar a jurisdição brasileira.

---

## Artigo 22 – Casos Específicos de Competência da Jurisdição Brasileira

Esse artigo amplia as hipóteses previstas no Artigo 21, tratando de situações específicas em que a autoridade brasileira será competente:

- **Inciso I: Ações de alimentos**

A competência será brasileira:

- Quando o credor dos alimentos tiver **domicílio ou residência** no Brasil; ou
  - Quando o réu mantiver **vínculos econômicos** no Brasil (ex.: posse de bens, renda ou
-

outros benefícios econômicos no território nacional).

- **Inciso II: Relações de consumo**

Quando o consumidor tiver **domicílio ou residência no Brasil**, a autoridade brasileira será competente para julgar o caso.

- **Inciso III: Submissão das partes à jurisdição brasileira**

As partes podem optar, de forma expressa ou tácita, por se submeterem à jurisdição nacional. Isso significa que a jurisdição brasileira será reconhecida mesmo sem conexão territorial.

**Resumo:** Esse artigo garante a proteção de partes vulneráveis (como consumidores e credores de alimentos) e reconhece a liberdade das partes em aceitar a jurisdição brasileira.

---

## Artigo 23 – Competência Internacional Exclusiva da Jurisdição Brasileira

Esse artigo trata das hipóteses em que a jurisdição brasileira tem exclusividade, ou seja, em que a competência não pode ser compartilhada com tribunais estrangeiros.

- **Inciso I: Imóveis situados no Brasil**

Apenas o Brasil tem jurisdição para julgar ações relativas a bens imóveis situados no território nacional.

- **Inciso II: Sucessão hereditária de bens no Brasil**

A jurisdição brasileira é exclusiva nos casos de:

- Confirmação de testamentos particulares;
- Inventário e partilha de bens situados no Brasil.

Isso vale mesmo que o autor da herança seja estrangeiro ou tenha domicílio fora do Brasil.

- **Inciso III: Partilha de bens no Brasil em casos de divórcio, separação ou dissolução de união estável**

Mesmo que as partes envolvidas sejam estrangeiras ou domiciliadas fora do Brasil, a partilha de bens situados em território brasileiro compete exclusivamente à autoridade brasileira.

**Resumo:** As situações previstas no Artigo 23 têm conexão direta com o território brasileiro e, por isso, asseguram a competência exclusiva da autoridade nacional.

---

## Artigo 24 – Coexistência entre Jurisdição Brasileira e Estrangeira (Competência Concorrente)

Esse artigo reconhece que a proposta de uma ação perante tribunal estrangeiro **não impede** que a mesma causa seja analisada pela autoridade judiciária brasileira, o que caracteriza a chamada **competência concorrente**. Dessa forma, ações conexas podem ser discutidas simultaneamente em diferentes jurisdições.

- **Parágrafo Único:**

A existência de uma causa pendente no Brasil **não impede a homologação de sentença estrangeira**

no país, sempre que for necessário para produzir efeitos jurídicos.

**Resumo:** Esse artigo permite a coexistência de julgamentos por tribunais nacionais e estrangeiros, assegurando a soberania nacional sem prejudicar a atuação da jurisdição internacional, de acordo com tratados firmados pelo Brasil.

## Artigo 25 – Cláusula de Eleição de Foro Exclusivo (Competência Derrogável)

Esse artigo aborda as situações envolvendo contratos internacionais que incluem uma **cláusula de foro exclusivo**. O Brasil **não será competente** para julgar o caso quando tal cláusula for invocada pelo réu na contestação.

- **Exceções:**

- **§ 1º:** Nos casos de competência internacional exclusiva previstos no Capítulo I (como os do Artigo 23), a cláusula de foro estrangeiro não pode afastar a jurisdição brasileira.
- **§ 2º:** São aplicáveis as regras do Artigo 63, §§ 1º a 4º (que tratam das condições para aceitação de cláusulas de eleição de foro exclusivamente estrangeiro, como validade formal, vício de vontade etc.).

**Resumo:** Esse artigo respeita a autonomia da vontade das partes em contratos internacionais, mas resguarda a soberania nacional em questões de competência exclusiva.

## Resumo Geral do Capítulo

O Capítulo I dos Limites da Jurisdição Nacional esclarece as condições em que a autoridade judiciária brasileira terá competência para processar e julgar causas, tanto em situações gerais quanto específicas. Ele abrange três tipos de competência:

1. **Competência Geral (Art. 21):** Casos com vínculo territorial e material com o Brasil.
2. **Competência Especial (Art. 22):** Proteção de partes específicas (credor de alimentos, consumidor) ou submissão voluntária das partes à jurisdição brasileira.
3. **Competência Exclusiva (Art. 23):** Casos relacionados a imóveis, sucessões e partilha de bens situados no Brasil.

Além disso, o capítulo explora como a jurisdição brasileira pode coexistir com a estrangeira (Art. 24) e os limites da autonomia contratual em cláusulas de foro internacional (Art. 25).

### Data de criação

03/25/2025

### Autor

admin